



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 077/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede excepcionalmente parcela aditiva ao vale-alimentação ao funcionalismo municipal, e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder excepcionalmente parcela aditiva ao vale-alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e a todos os servidores municipais estatutários, professores, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas e contratados, cujo valor deverá ser pago conjuntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

Art. 2º A parcela aditiva de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser lançada e paga somente na folha de pagamento de dezembro 2025, e não terá efeitos para incorporação nos vencimentos, nem em vantagens ou adicionais de qualquer espécie, sendo considerada parcela indenizatória.

Art. 3º O abono de que trata a presente lei não necessitará da comprovação exigida no art. 7º da Lei Municipal nº. 1.708, de 07 de janeiro de 2025, podendo o servidor utilizar a parcela de que trata a presente lei do modo que lhe aprouver.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.


HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 09/12/2025

Unanimidade
Voloboi, Zasi, Juri, Jo
Yaqeline Kitchi
Rodinei Richuicki
Sindomar Paul
Gilmar Leuda
Roberto Stadulki
Henri Nacio Joun
Paulo
Mo Looaf

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao
Poder Legislativo Municipal
Ref. Projeto de Lei nº 077/2025

Senhor Presidente, Nobre edis,

Submetemos para apreciação dos nobres edis, Projeto de Lei que
“Concede excepcionalmente parcela aditiva do vale-alimentação ao funcionalismo municipal, e dá outras providências.”

A presente proposição tem como finalidade reconhecer o empenho e a dedicação dos servidores municipais, que ao longo do exercício de 2025 desempenharam suas funções com compromisso, contribuindo de maneira decisiva para a continuidade e melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade de Carlos Gomes.

A concessão desta parcela indenizatória adicional representa uma forma de valorização do quadro funcional, especialmente diante das dificuldades econômicas enfrentadas pelas famílias, intensificadas pela elevação do custo de vida e pelos efeitos inflacionários que impactam itens essenciais, como alimentação. Assim, o pagamento excepcional busca mitigar tais efeitos, proporcionando um reforço financeiro no período de final de ano.

Ressalte-se que a medida não implica criação de vantagem permanente, tampouco incorporação aos vencimentos ou reflexos em adicionais ou benefícios futuros, conforme expressamente previsto no projeto. Trata-se de parcela de caráter indenizatório, paga uma única vez, restrita ao mês de dezembro de 2025, o que assegura sua compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal e com a legislação orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

As despesas decorrentes desta autorização contam com previsão em dotação orçamentária própria, não comprometendo o equilíbrio financeiro do Município. A Administração realizou análise prévia de impacto orçamentário-financeiro, constatando que a concessão é plenamente viável dentro do planejamento fiscal para o exercício.

Diante do exposto, considerando o caráter social da medida e sua relevância para a valorização dos servidores municipais, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar ação justa e alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da motivação e do desempenho do funcionalismo.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal